



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 4

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	14	
Secretaria de Estado de Governo	4	47	55
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		48	
Secretaria de Estado de Cultura		48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	48	56
Secretaria de Estado de Educação		49	
Secretaria de Estado do Esporte	6		56
Secretaria de Estado de Fazenda	6	51	57
Secretaria de Estado de Obras		51	57
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	51	59
Secretaria de Estado de Saúde	13	51	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública			59
Secretaria de Estado de Transportes		53	59
Agência de Comunicação Social			60
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		54	60
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.078, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Dr. Charles)

Assegura que os hospitais públicos e particulares do Distrito Federal mantenham, em local de fácil acesso, os seus serviços e produtos em braile, bem como possuam profissional qualificado para o atendimento ao deficiente visual e ao deficiente auditivo por meio de tradutor em Língua Brasileira de Sinais - Libras.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado que os hospitais públicos e particulares do Distrito Federal mantenham, em local de fácil acesso, tabela com seus serviços e produtos em braile, bem como possuam profissional de seu quadro funcional qualificado para atendimento ao deficiente visual e ao deficiente auditivo por meio de tradutor em Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 2º O Poder Público baixará os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.079, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, excluindo do disposto nesta Lei os serviços de segurança.

Parágrafo único. Será de no mínimo 2% (dois por cento) a quantidade de vagas reservadas para os apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário.

Art. 2º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.080, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Denomina de “Setor de Indústria Gráfica Jorge Cauhy Júnior” a área formada por indústrias gráficas, localizada na Quadra 03 da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Setor de Indústria Gráfica Jorge Cauhy Júnior” a área formada por indústrias gráficas, localizada na Quadra 03 da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.081, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;

II - haver manifestação prévia, quanto a sua qualificação como organização social, do Secretário de Estado ou do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social;

III - estar devidamente registrada no conselho competente.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes de organização social;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, serão atribuições privativas do Conselho de Administração, entre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§ 1º A contratação da entidade e a celebração do contrato de gestão serão precedidas de projeto básico e de licitação pública, conforme estipulado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em legislação posterior que a alterou.

§ 2º O Poder Público dará publicidade, no sítio do Governo na internet e no Diário Oficial do Distrito Federal:

- a) da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;
- b) das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários ou as autoridades supervisoras das áreas de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, a cada três meses ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Secretário de Governo em exercício

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, a cada três meses, por comissão de avaliação, indicada pelo Secretário de Estado competente, composta por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de servidores de carreira da correspondente Secretaria, além de profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 3º O Secretário de Estado fará publicar, no sítio do Governo na internet e no Diário Oficial, a cada trimestre, os relatórios da comissão de avaliação e da organização social.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo à medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Distrito Federal ou às Procuradorias das respectivas entidades para que requeiram ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País ou no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 11. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 12. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 13. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 14. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Distrito Federal.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito do Distrito Federal, os efeitos dos arts. 12 e 13, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Poder Público baixará normas complementares contendo procedimentos que a organização social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. Os serviços sociais autônomos, instituídos por legislação federal, para efeito da qualificação de que trata o art. 1º desta Lei, são dispensados do preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º, I, d, f, g, h e i, II e III; no art. 3º, I, III e IV; e no art. 4º, VII e VIII.

Art. 19. Nenhuma atividade pública de natureza permanente do Poder Público poderá, a qualquer título, ser transferida para ou exercida por pessoa jurídica de direito privado qualificada como organização social, nos termos desta Lei.

Art. 20. A contratação de que trata esta Lei somente poderá ocorrer para projetos com prazos de duração e execução objetivamente definidos, não podendo, em qualquer circunstância, exceder o período de vigência do Plano Plurianual do Distrito Federal.

Art. 21. As contratações de que trata esta Lei limitar-se-ão às atividades complementares do Estado, bem como a programas de natureza transitória, sendo vedada a sua utilização para preenchimento de atividades-fins no serviço público do Distrito Federal.

Art. 22. Fica criado o Conselho de Gestão das Organizações Sociais, vinculado à Secretaria de Estado de Governo, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de analisar e propor a qualificação e a desqualificação de entidades civis sem fins lucrativos como organizações sociais, monitorar os contratos de gestão firmados com as entidades e avaliar os seus resultados.

Parágrafo único. A composição do Conselho, sua organização e funcionamento serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo fixará, em regulamento próprio, as diretrizes e os critérios suplementares para a qualificação das organizações sociais.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.415, de 6 de julho de 1999.

Brasília, 04 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.082, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Carreira de Desenvolvimento Agropecuário do Quadro de Pessoal do Distrito Federal tem sua denominação alterada para Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária.

Parágrafo único. Os cargos da carreira de que trata o caput, Analista de Desenvolvimento Agropecuário, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário e Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, passam a denominar-se Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, de nível superior, médio e básico, respectivamente, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 2º As especialidades dos cargos da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária serão estabelecidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º O servidor integrante da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária terá lotação exclusiva na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput poderá ser cedido para exercício de cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento nos órgãos ou entidades do Distrito Federal, símbolo igual ou superior ao DFG-09 ou DFA-09, e somente poderá ser cedido a órgão ou entidade de outra esfera para ocupar Cargo de Natureza Especial ou de equivalente nível hierárquico.

Art. 4º São de competência da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a execução das atividades de defesa sanitária animal e vegetal e a definição das políticas de Inspeção Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial no âmbito do Distrito Federal.

Art. 5º O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando necessário, credenciará o agente público investido na Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, observada a competência profissional.

Art. 6º Os cargos em comissão dos órgãos de fiscalização, defesa e inspeção agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão exercidos, privati-

vamente, por integrantes da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e de Fiscalização de Atividades Urbanas, Área de Especialização Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial.

Parágrafo único. O disposto no caput é facultativo para os Cargos de Natureza Especial e DFG-14 ou DFA-14, observada a formação profissional.

Art. 7º O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão oriundos da carreira de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor da Carreira de Administração Pública lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na data de sua publicação.

Art. 9º A aplicação do disposto nesta Lei não resultará em acréscimo de despesas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.083, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Proíbe a cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário pelas instituições que menciona, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidas de cobrar taxa por emissão de carnê de pagamento ou boleto bancário de cobrança as seguintes instituições:

I - imobiliárias;

II - escolas;

III - academias esportivas;

IV - clubes sociais e recreativos;

V - condomínios;

VI - empresas de fornecimento de energia, água e telefonia.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator a multa de mil reais por cada boleto ou carnê cobrado, além de sujeitá-lo às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação penal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.667, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Extingue Cargos em Comissão, exonera seus titulares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal - Símbolo DF-UE, constantes do Anexo I, do Decreto nº 28.007, de 30 de maio de 2007, ficando exonerados os seus ocupantes.

Art. 2º. Ficam mantidos os Cargos em Comissão de Diretor Regional de Ensino - Símbolo DF-UE-14, e de Chefe de Secretaria Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal - Símbolo DF-UE.

§ 1º - Os Cargos em Comissão de Chefe de Secretaria Escolar, de que trata o caput deste artigo, serão extintos a partir das designações dos titulares das Funções Gratificadas - Símbolo FG-IE-01, de Chefe, de Secretaria das Instituições Educacionais, criadas pelo artigo 24, da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a designação dos titulares das funções gratificadas de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica às Unidades Educacionais transferidas para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal nos termos do Decreto nº 28.276, de 14 de setembro de 2007.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar a DIRETORA DE OBRAS da RA II, como executora do contrato 012/2007, objeto do processo 131001.579/2007 que trata de execução das obras de Reforma da Praça do Sandubas do Setor Leste do Gama. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar a DIRETORA DE OBRAS da RA II, como executora do contrato 005/2007, objeto de processo 131001.517/2007 que trata de execução das obras de Reforma das quadras de esportes da praça 02 do setor Central (próximo a Igreja Imaculada), Praça 02 do Setor Central (Próximo a inspetoria de saúde), quadra 28 do Setor Oeste e quadra 06 do Setor Sul (ao lado da escola classe 16) do Gama. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação..

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar a DIRETORA DE OBRAS da RA II, como executora do contrato 006/2007, objeto de processo 131001.124/2007 que trata de execução das obras de Construção de Pista de Cooper no Setor Sul do Gama (as margens da DF-290). Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar a DIRETORA DE OBRAS da RA II, como executora do contrato 007/2007, objeto de processo 131001.580/2007 que trata de execução das obras de Reforma do Parque Infantil do Setor Oeste do Gama. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar a DIRETORA DE OBRAS da RA II, como executora do contrato 008/2007, objeto de processo 131001.534/2007 que trata de execução das obras de Construção e Instalação de Kit de Ginástica nas quadras 23/33 e 02 do Setor Oeste; 32 e 44 do Setor Leste; Praça do Sandubas do Gama e DVO. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar a DIRETORA DE OBRAS da RA II, como executora do contrato 009/2007, objeto de processo 131001.581/2007 que trata de execução das obras de Construção e Reformas da Calçadas na Vila Roriz, no setor Oeste e Norte do Gama. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar a DIRETORA DE OBRAS da RA II, como executora do contrato 010/2007, objeto de processo 131001.582/2007 que trata de execução das obras de Revitalização do Parque Infantil do Setor Leste do Gama. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar a DIRETORA DE OBRAS da RA II, como executora do contrato 011/2007, objeto de processo 131001.583/2007 que trata de execução das obras de Construção de bases para instalação de kit's de ginástica da Quadra 23/33 e 02 do Setor Oeste, Quadra 32 e 44 do Setor Leste, Praça do Sandubas e DVO no Gama. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, e, ainda, com

base nas reuniões realizadas com as Lideranças Comunitárias, Conselho de Segurança e representantes da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes horários para funcionamento de bares e lanchonetes: a) de 2ª a 5ª-feira e domingo até às 22hs; b) 6ª – feira até às 24hs; e c) sábado até 1h.

Art. 2º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, não tendo prazo estipulado para sua vigência podendo ser revisto a qualquer momento pelas partes interessadas.

LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de janeiro de 2008.

Processo: 070.000.005/2008. Interessado: NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS. Assunto: ESTIMATIVA DE CUSTO (EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO EM FAVOR DA COMPANHIA ENEGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB), o Chefe da UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, acolhendo a justificativa da área técnica da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais, acostada ao processo 070.000.005/2008, reconhecendo a situação de Dispensa de Licitação para a contratação direta da COMPANHIA ENEGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para a prestação de Serviços de Energia Elétrica, pelo valor total anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), autorizando o empenho estimativo inicial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 070.000.003/2008. Interessado: NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS. Assunto: ESTIMATIVA DE CUSTO (EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO EM FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE BRASÍLIA - CAESB), o Chefe da UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, acolhendo a justificativa da área técnica da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais, acostada ao processo 070.000.003/2008, reconhecendo a situação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE BRASÍLIA - CAESB, para a prestação de serviços de fornecimento de água, pelo valor total anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), autorizando o empenho estimativo inicial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a Superintendente de Licenciamento e Fiscalização, para assinar os ofícios relativos às Cartas Consultas encaminhadas ao IBRAM.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984,

de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Móveis e Semoventes, e Bem Imóveis, constituída pela Ordem de Serviço nº 11, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Encerrar os trabalhos relativos à sindicância e reconstituição do processo nº 220.000.337/2007, instaurada pela Portaria nº 79, de 29 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2007.

Art. 2º - Determinar com fulcro no artigo 145 inciso I da Lei 8.112/90, o arquivamento dos autos relativos à sindicância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa TC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., na forma do artigo 11 Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo 160.000.244/2003, da Resolução nº 234 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 189, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art.1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do, com a empresa TC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.413.813/001-20 e no CNPJ/MF sob o nº 04.001.579/0001-68, estabelecida a QNA 30 Lote 15 Loja 01 - Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: outubro de 2003; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 9.174.304,00 (nove milhões, cento e setenta e quatro mil e trezentos e quatro reais);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior das seguintes mercadorias: NCM/DESCRIÇÃO - 84, Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes 85, Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.; 87, Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art.2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II - apresentação mensal das Declarações de Importação;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art.3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa ESTAÇÃO GRÁFICA LTDA., na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 370.000.269/2007, da Resolução nº 330 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art.1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa ESTAÇÃO GRÁFICA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.359.409/001-11 e no CNPJ/MF sob o nº 01.121.234/0001-50, estabelecida a SIGSul Quadra 8, lote 2285/B - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: dezembro de 2007; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 119.169,60 (cento e dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior da seguinte mercadoria: NCM/DESCRIÇÃO - 8443.13.90, Máquina de impressão off-set.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II - apresentação mensal das Declarações de Importação;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 51 da Lei nº 4.008,

de 30 de agosto de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. ME, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 370.000.393/2007, da Resolução nº 244 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 20 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.475.206/001-94 e no CNPJ/MF sob o nº 07.888.151/0001-77, estabelecida a S I A Trecho 3 Lotes 625/695 Bloco C Sala 220 - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: outubro de 2007; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 5.532.975,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e e setenta e cinco reais);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior das seguintes mercadorias: NCM/DESCRIÇÃO - 37, Produtos para fotografia e cinematografia; 40, Borracha e suas obras; 42, Obras de couro; artigos de correio ou de selei; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa; 44, Madeira, carvão vegetal e obras de madeira; 45, Cortiça e suas obras; 46, Obras de espartaria ou de cestaria; 48, Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão; 49, Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas; 85, Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios; 94, Móveis, mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas; 95, Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios; 96, Obras diversas.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2 - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II - apresentação mensal das Declarações de Importação;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3 - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 51 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA., na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 160.000.679/2006, da Resolução nº 354 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.457.378/002-53 e no CNPJ/MF sob o nº 26.651.646/0005-56, estabelecida a QS 09 Rua 120 Lotes 14/16 - Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - o prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador, observará para:

a) industrialização: termo inicial - outubro de 2007; termo final - 144 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

b) importação: termo inicial - outubro de 2007; termo final - 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valores totais do financiamento a serem concedidos: para industrialização de produtos R\$ 28.596.413,76 (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos); para importação de produtos R\$ 71.483.549,76 (setenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior ou industrialização das seguintes mercadorias:

NCM/DESCRIÇÃO - 1006.30.21, Arroz.; 0713.33.99, Feijão.

IV - percentuais de incentivo: 60% (sessenta por cento) e 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado de industrialização e de importação, respectivamente.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

a) 40% do ICMS devido pela industrialização de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

c) ICMS devido na importação do exterior e na comercialização de produtos não-incentivados;

d) ICMS devido na comercialização de mercadorias de terceiros;

e) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

f) ICMS devido por Substituição Tributária;

g) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II - apresentação mensal das Declarações de Importação;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Artigo 4º. Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 51 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 06, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Altera a Portaria 491, de 8 de outubro de 2001, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa E M S INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., na forma do § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.001.879/2001, da Resolução nº 372 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Os Incisos II e III do artigo 1º da Portaria nº 491, de 8 de outubro de 2001, ficam alterados como seguem:

“Art. 1º -

.....”

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 362.118.416,88 (trezentos e sessenta e dois milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), deduzindo deste montante os valores já usufruídos.” (NR)

III - empreendimento incentivado: importação do exterior dos seguintes produtos:

Código NCM SH/Descrição - 29, Produtos químicos orgânicos. ;30, Produtos farmacêuticos.;.....;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 07, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 337, de 17 de novembro de 2005, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. (2ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 160.000.161/2005, da Resolução nº 672 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, 27 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 190, 5 de outubro de 2005, resolve:

Artigo 1º. O artigo 2º da Portaria nº 337, de 17 de novembro de 2005, fica alterado como segue:

“Artigo 2º

I -

.....”

f) ICMS mínimo no valor de R\$ 447.930,04 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta reais e quatro centavos), relativo à parte do empreendimento produtivo não incentivado.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 08, DE 4 DE JANEIRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 528, de 29 de outubro de 2001, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, na forma dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.(3º Alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo 160.000.589/1992, da Resolução nº 241/07 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 20 de setembro de 2007, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Artigo 1º. Ficam acrescentados os seguintes produtos ao Inciso III do artigo 1º da Portaria nº 528, de 29 de outubro de 2001:

“Art. 1º -

.....”

III

NCM/DESCRIÇÃO - 25.17.10.00, Brita.; 25.02.90.00, Areia.;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 157, de 30 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 210, de 31 de outubro de 2007, página 14, ONDE SE LÊ: “...Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.489.346/001-38 e no CNPJ/MF sob o nº 08.706.313/0001-71, estabelecida no Pólo de Desenvolvimento JK Trecho 5, s/n Conjunto 3 Lotes 7/17, sala 10 - Santa Maria – Brasília – Distrito Federal, observadas as seguintes condições...”, LEIA-SE: “...Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº. 07.489.346/001-38 e no CNPJ/MF sob o nº 08.706.313/0001-71, estabelecida no Pólo de Desenvolvimento JK Trecho 5, s/n Conjunto 3 Lotes 7/14, sala 10 - Santa Maria – Brasília – Distrito Federal, observadas as seguintes condições...”.

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta do processo 410.000.773/2007, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 12 de dezembro de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 106, de 13 de agosto de 2007 e alterada pela Ordem de Serviço nº 180, de 09 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152 e do processo 410.000.773/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a partir de 12 de dezembro de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 01, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do processo 030.001.080/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de dezembro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 185, de 13 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta do processo 030.001.080/2003, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 08 de janeiro de 2008, a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 185, de 13 de novembro de 2007 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 03, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta do processo 030.001.080/2003, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 08 de janeiro de 2008, a Comissão de Sindicância, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 04, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do processo 126.000.008/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de janeiro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 167, de 30 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do processo 125.000.760/2005, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de dezembro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 199, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2007 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 126.000.009/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de dezembro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 175, de 31 de outubro de 2007 e alterada pela Ordem de Serviço nº 203, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCO – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCO, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.005.078/2006, MARIA AUGUSTA AMARO DA ROCHA, JOANA COUB AMARO, 24/06/2005, R\$ 160,45; 046.008.005/2007, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA, JOSÉ GOMES DA SILVA, 09/12/2006, R\$ 64,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.569/2007, ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, QNN 09 CJ B LT 12, 35156015, R\$ 103,74, R\$ 95,44; R\$ 106,42, R\$ 97,91; 046.000.200/2007, ARY LOPES EVANGELISTA, QNN 39 CJ G LT 10, 45565163, R\$ 65,36, R\$ 95,44; R\$ 67,06, R\$ 97,91; 046.000.304/2007, EVA JOSÉ DE ALMEIDA, QNM 06 CJ F LT 12, 35028254, R\$ 103,32, R\$ 95,44; 106,00, R\$ 97,91. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007, no percentual de 50%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/

pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.170/2007, ANTONIA FERREIRA DA SILVA, QNP 14 CJ U LT 47, 3068689X, R\$ 55,39, R\$ 35,60. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2004 e 2005, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.769/2004, MARIA DO CARMO LUSTOSA, QNP 05 CJ F LT 47, 30602513, R\$ 57,88, R\$ 65,78; R\$ 60,19, R\$ 65,78. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2004, no percentual de 54,17%, para o imóvel pertencente a(os) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.671/2004, RAIMUNDA ALVES ARAÚJO, QNP 13 CJ H LT 6, 3062990X, R\$ 77,79, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 210, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de

dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel a contar do(s) exercício(s), abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.001.769/2004, MARIA DO CARMO LUSTOSA, QNP 05 CJ F LT 47, 30602513, 2007(a contar do mês de novembro); 046.000.382/2004, LÁZARO MIGUEL MEIRAS, QNN 06 CJ P LT 12, 3046871X, 2007 (a contar do mês de outubro); 046.000.194/2005, MARIA RIBEIRO DE JESUS, QNP 20 CJ J LT 17, 30708230, 2007 (a contar do mês de julho); 046.000.550/2005, RAMON TEODORO DE LIMA, QNO 03 CJ J LT 34, 30311438, 2007 (a contar do mês de agosto); 046.001.635/2004, IRACEMA CARVALHO DE AGUIAR, QNM 06 CJ H LT 23, 35029323, 2007, (a contar do mês de março); 046.002.898/2004, LEONIA ALICE DO NASCIMENTO, QNP 17 CJ C LT 05, 30647797, 2005 (a contar do mês de outubro); 042.001.351/2005, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, QNP 16 CJ H LT 21, 30691249, 2005 (a contar do mês de setembro); 046.000.889/2004, IRACI MARQUES GONÇALVES, QNP 34 CJ G LT 03, 30752744, 2007 (a contar do mês de novembro); 046.005.305/2006, ISABEL TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO, QNP 30 CJ V LT 26, 30738997, 2007 (a contar do mês de outubro); 046.002.060/2004, LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, QNQ 04 CJ 16 LT 24, 46030778, 2007 (a contar do mês de agosto); 046.002.088/2004, JOSÉ ALVINO PEREIRA, QNN 20 CJ J LT 44, 35181532, (todos os meses de 2006 e 2007); 046.001.769/2004, MARIA DO CARMO LUSTOSA, QNP 05 CJ F LT 47, 30602513, 2007 (a partir do mês de novembro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 211, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.001.908/2004, EULINA DE OLIVEIRA SOUZA, QNP 32 CJ F LT 26, 30742072, 2006 e 2007 (a contar do mês de março); 046.000.589/2004, CYRILLO PEREIRA DE CARVALHO, QNP 28 CJ V LT 17, 30728762, 2005, (a contar do mês de abril); 046.000.080/2004, MANOEL SEVERINO SANTANA, QNM 04 CJ K LT 31, 35017406, 2005, (a contar do mês de abril); 046.007.334/2006, JOVENILA ROSA DE JESUS, QNP 12 CJ S LT 10, 30675367, 2007 (a contar do mês de outubro); 046.000.984/2004, MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO FORMIGA, QNP 14 CJ Q LT 12, 30684501, 2007 (a contar do mês de abril). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 212, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial

e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.803/2005, MERCES PINTO DA SILVA, QNN 19 CJ P LT 28, 35177152, 2007 (a contar do mês de julho); 046.001.251/2006, REGINA GOMES BATISTA, QNM 04 CJ H LT 03, 35015683, 2007 (a contar do mês de maio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 213, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuges dos titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 124.006.615/2006, FRANCISCO CHAGAS DO CARMO, QNN 26 CJ C LT 24, 35214437, 2006 e 2007 (a contar do mês de outubro); 046.001.088/2004, WALDE-RES RODRIGUES DA SILVA, QNN 21 CJ M LT 09, 35189347, 2006 (a contar do mês de outubro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 214, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.003.480/2004, PERPETUA GOMES LEAL, QNO 18 CJ 47 LT 09, 45378002, 2007 (a contar do mês de janeiro). Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 215, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 046.000.490/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2005 a 2007, para o imóvel QNM 07 CJ F LT 15, em nome de

PEDRO PEREIRA NUNES, tendo em vista que o interessado não é titular do imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 216, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 046.006.769/2006. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 05 CJ P LT 36, em nome de JOSÉ SANTOS LIMA, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 217, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 046.009.174/2007. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) MAIARA LOPES DE JESUS, em relação aos bens deixado por falecimento de JOAQUIM JOSÉ DE JESUS, óbito 10/07/1992, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 218, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 046.002.214/2006. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2005 e 2006, para o imóvel RUA 12 MODULO 11 LT 30B – CONDOMÍNIO PRIVÊ, em nome de RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, tendo em vista que o interessado não era titular do imóvel a época do fato gerador do tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 219, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 048.007.417/2007. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA,

DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2007, em nome de JOSÉ CAMARGOS DA SILVA, placa JKM 1999, tendo em vista que o(a) interessado(a) emplacou o veículo para a categoria táxi após a ocorrência do fato gerador do tributo em 28/02/2007. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 220, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 046.007.278/2007. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2007, em nome de PAULO AFONSO CHAVES, placa JFM 6054, tendo em vista que o(a) interessado(a) emplacou o veículo para a categoria táxi após a ocorrência do fato gerador do tributo em 30/05/2007. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 221, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 046.002.792/2005. Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU/TLP, em nome de JOSÉ EYMARD FIGUEIREDO, tendo em vista que prescreveu o direito de requerer a restituição das parcelas 1ª, 2ª 3ª e 4ª do exercício de 2000. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHOS DE GERENTE

Em 03 de janeiro de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$):

046.006.415/2007, PAULO FIGUEIREDO DE CARVALHO, IPVA, R\$ 1.040,95; 046.005.493/2006, ILIDIA MARIA DA CRUZ, IPTU/TLP, R\$ 106,61; 046.002.792/2005, JOSÉ EYMARD FIGUEIREDO, IPTU/TLP, R\$ 424,62.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no ATO DECLARATÓRIO nº 26, de 06 de abril de 2004, publicado no DODF nº 68, de 12 de abril de 2004, pg 11 e no ATO DECLARATÓRIO nº 118, de 04 de julho de 2005, publicado no DODF nº 125, de 05 de julho de 2005, pg 03 a parte que se refere à MARIA DO CARMO LUSTOSA, processo nº 046.001.769/2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no ATO DECLARATÓRIO nº 90, de 15 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2004, pg 10, a parte que se refere a RAIMUNDA ALVES ARAUJO, processo nº 046.003.671/2004.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 261, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007. (*).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Atualizar, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 23.064, de 26 de junho de 2002, a contar de 1º de janeiro de 2008, a taxa de ocupação dos imóveis residenciais funcionais e dos remanescentes do Decreto Lei nº 768/69, relacionados nesta ordem: endereço, tipo e taxa de ocupação.

Em Brasília/DF:

SQS 104 Bloco G - Apartamento 202 - R\$ 390,07; SQS 104 Bloco I - Apartamento 404 - R\$ 595,83; SQS 104 Bloco I - Apartamento 603 - R\$ 595,83; SQS 203 Bloco A - Apartamento 101 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 102 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 103 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 104 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 201 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 202 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 203 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 204 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 301 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 302 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 303 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 304 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 401 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 402 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 403 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 404 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 501 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 502 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 503 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 504 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 602 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 603 - R\$ 707,27; SQS 203 Bloco A - Apartamento 604 - R\$ 707,27; SQS 215 Bloco E - Apartamento 102 - R\$ 308,64; SQS 215 Bloco E - Apartamento 106 - R\$ 308,64; SQS 215 Bloco E - Apartamento 107 - R\$ 308,64; SQS 215 Bloco E - Apartamento 202 - R\$ 308,64; SQS 215 Bloco E - Apartamento 203 - R\$ 308,64; SQS 215 Bloco E - Apartamento 206 - R\$ 308,64; SQS 215 Bloco E - Apartamento 403 - R\$ 308,64; SQS 315 Bloco C - Apartamento 601 - R\$ 418,91; SQS 315 Bloco C - Apartamento 604 - R\$ 418,91; SQS 315 Bloco G - Apartamento 601/2 - R\$ 757,87; SQS 315 Bloco G - Apartamento 607/8 - R\$ 757,87; SQS 403 Bloco O - Apartamento 102 - R\$ 208,11; SQN 408 Bloco O -

Apartamento 309 - R\$ 169,13; SHIS QI 9 Conjunto 4 Lago Sul - Casa 18 - R\$ 697,63; SHIS QL 10 Conjunto 8 Lago Sul - Casa 5 - R\$ 994,44; SHIS QI 11 Conjunto 9 Lago Sul - Casa 9 - R\$ 798,39.

No Gama/DF:

Quadra 3 Conjunto J Setor Sul - Casa 9 - R\$ 63,46; Quadra 26 Setor Leste - Lote 51 - R\$ 79,45; Quadra 26 Setor Leste - Lote 53 - R\$ 79,45.

Em Sobradinho/DF:

Quadra 14 Conjunto A-9 - Casa 12 - R\$ 69,79.

Em Brazlândia/DF:

Quadra 17 Setor Tradicional - Lote 4 - R\$ 34,87; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 1 - R\$ 49,07; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 2 - R\$49,07; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 3 - R\$ 49,07; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 4 - R\$49,07; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 6 - R\$ 61,52; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 7 - R\$ 108,18; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 11 - R\$ 107,31; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 12 - R\$ 61,52; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 13 - R\$ 108,79;

Em Taguatinga/DF:

QNM 34 Conjunto H - Lote 36 - R\$ 65,61; QNM 02 Conjunto F - Lote 01 - R\$ 49,31; QNM 02 Conjunto F - Lote 03 - R\$ 49,31.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 247, de 28 de dezembro de 2007, página 26.

PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições do artigo 5º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Revogar o item 5.1.9 da Portaria-SEA nº 02, de 05 de janeiro de 1995, publicada no DODF nº 09, de 11 de janeiro de 1995, que trata da Tabela de Mérito para fins de Promoção Funcional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea "i", item VII, artigo 11, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Doar aos Militares os bens patrimoniais semoventes abaixo relacionados - processo 410.005.156/2007:

Tombamento/Nº.; Descrição do bem; Policial Militar e CPF - 03700.027.653; Canino macho, da raça Retriever do Labrador, de nome Bruce, nascido em 25.01.1998; CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA, CPF. 778.287.201-49 / 03700.027.654; Canino macho, da raça Retriever do Labrador, de nome Buster, nascido em 25.01.1998; ISAAC FERREIRA RIBERIO, CPF. 457.879.801-15 / 03700.027.658; Canino macho, da raça Retriever do Labrador, de nome Brutus, nascido em 10.09.1999; JÓAO BATISTA OLIVEIRA SANTOS, CPF. 578.156.901-49 / 03700.027.659; Canino macho, da raça Pastor Alemão, de nome Sheik, nascido em 10.08.1992; JÚNIOR CÉSAR DE LIMA MORAES, CPF. 339.641.681-91 / 03700.027.660; Canino macho, da raça Pastor Alemão, de nome Ascor, nascido em 10.02.1995; JÚNIOR CÉSAR DE LIMA MORAES, CPF. 339.641.681-91 / 03700.027.661; Canino fêmea, da raça Pastor Alemão, de nome Lyon, nascida em 18.04.1996; FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA, CPF. 606.509.661-04 / 03700.028.923; Canino fêmea, da raça Retriever do Labrador, de nome Conny, nascido em 10.09.1999; CLEITON MARCOS BARBOSA, CPF. 649.508.241-04 / 03700.028.925; Canino macho, da raça Retriever do Labrador, de nome Custer, nascido em 10.09.1999; ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO, CPF. 573.842.151-53 / 03700.031.600; Canino macho, da raça Retriever do Labrador, de nome Crach, nascido em 02.09.2000; CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA, CPF. 778.287.201-49.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de dezembro de 2007.

Processo 410.006.439/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Alienação de bens móveis inservíveis e veículos pertencentes ao Distrito Federal.

De acordo com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e o Inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologo o resultado do Leilão Público Oficial nº 002/2007-CEL/SEPLAG, bem como os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 215, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007. Publique-se. Encaminhe-se à Subsecretaria de Suprimentos para as providências complementares.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 28 de dezembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.007.734/2007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, para os equipamentos (oxímetros de pulso), da marca Nellcor, cobertores warm touch, marca Mallinckrodt e bisturis force FX, marca Valleylab, pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em favor da empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ – 01.085.207 / 0001 - 79, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 284.619,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais), com fundamento legal no artigo 25, Inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 28 de dezembro de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Comunicar o extravio da nota fiscal de número 1697 da CRX Ind. e Com. Equipamentos Médico Hospitalares LTDA de 14/11/2006, referente a fornecimento de ampola 20-40/125 enlatada para o aparelho de RX do Hospital Regional de Saúde de Samambaia, conforme folha nº 76 do processo 060.005.458/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO BERNADO PEDROSA DE FREITAS

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar o cadastro do estabelecimento: DROGARIA BIOFARMA LTDA ME, Lfu nº 1296/2007, Autorização nº 407/2007, end: SHCN CL Q. 316 BL/ B LJ. 19 ASA NORTE, VLC DROGARIA LTDA ME, Lfu nº 397/2007, Autorização nº 408/2007, end: S.TRADICIONAL Q. 33 LT. 06 LJ. 02 AV. INDEPENDÊNCIA PLANAL-TINA, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Lfu nº III.B.251/2007, Autorização nº 409/2007, end: QS 03 R. 420 LT. 02 UNID. A LJ. 11 TAGUATINGA, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 6136/2007, Autorização nº 410/2007, end: SHCS CL QD. 114 BL/C LJ. 09 ASA SUL, DROGARIA VISON LTDA, Lfu nº 1177/2007, Autorização nº 411/2007, end: SHCN/CL Q. 104 BL/ D LJ. 12 ASA NORTE, IMPERIAL COM. E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA EPP, Lfu nº 6133/2007, Autorização nº 412/2007, end: SHIS Q. 716 BL/E LJ. 07 ASA SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO